

REGULAMENTO INTERNO Nº 01/2025 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

Dispõe sobre as normas internas para distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, incluindo a regulamentação para o acúmulo de bolsas com atividades profissionais, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O COLEGIADO DE CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

A Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que autoriza o acúmulo de bolsas de pós-graduação com o exercício de atividade remunerada;

A necessidade de estabelecer normas internas para disciplinar tal prática, garantindo a dedicação mínima às atividades do Programa e a manutenção do desempenho acadêmico.

RESOLVE:

Art. 1º Este Regulamento Interno estabelece os critérios, prazos e procedimentos para a distribuição, manutenção e cancelamento das cotas de bolsas de estudos, bem como para a autorização do acúmulo de bolsas com atividades profissionais nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPG-Q).

Art. 2º O(a) pós-graduando(a) postulante à bolsa de estudos no PPG-Q para os cursos de mestrado ou de doutorado deverá ser classificado em processo seletivo, atendendo às especificações e prazos estipulados no Edital de Seleção em vigência.

Art. 3º A distribuição das cotas de bolsas de estudo de mestrado e doutorado das agências de fomento, disponíveis para um determinado semestre será feita pela Comissão de Bolsas do PPG-Q conforme os critérios descritos no Edital de Seleção e na política de ações afirmativas do Programa para o preenchimento de vagas correspondentes ao mesmo período de vigência.

§ 1º O Colegiado do PPG-Q indicará uma Comissão de Bolsas para o julgamento e para a distribuição das bolsas institucionais, conforme a Resolução CEPE nº 020 de 19 de julho de 2016.

§ 2º A Comissão de Bolsas será constituída pelo(a) Coordenador(a), na posição de presidente, 3 (três) docentes permanentes do PPG-Q, representando as Linhas de Pesquisa distintas, e 2 (dois) representantes discentes, sendo um do Mestrado e um do Doutorado.

Art. 4º O(a) pós-graduando(a) bolsista que tenha abandonado o curso, desistido da sua continuidade ou sido desligado(a) e que, posteriormente, venha a ser aprovado(a) em novo processo seletivo para ingresso no PPG-Q, não poderá se candidatar novamente a uma bolsa de estudos no mesmo nível.

Art. 5º A distribuição das cotas de bolsas de mestrado e de doutorado das agências de fomento obedecerá a seguinte ordem de prioridade na distribuição:

I – Pós-graduandos(as) que declararem dedicação exclusiva (40 horas semanais) às atividades do PPG-Q e que não possuam atividade remunerada;

II – Pós-graduandos(as) que comprovarem que suas atividades laborais fora do âmbito do PPG-Q serão realizadas em horário que não comprometa a dedicação de 40 horas semanais às atividades do Programa;

III – Pós-graduandos(as) que comprovarem que suas atividades laborais fora do âmbito do PPG-Q não comprometerão mais do que 08 horas semanais;

IV – Pós-graduandos(as) cujas atividades laborais fora do âmbito do PPG-Q comprometerão mais do que 08 horas semanais e não mais do que 20 horas semanais.

Parágrafo único. É vedada a concessão de cota de bolsa de estudos para pós-graduandos(as) que, em função do exercício de atividades laborais externas ao PPG-Q, estejam impedidos(as) de dedicar no mínimo 20 horas às atividades acadêmicas no PPG-Q.

Art. 6º É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos.

Parágrafo único. A restrição à qual se refere o *caput* não se aplica nos casos que caracterizarem complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, conforme acordos estabelecidos com os órgãos de fomento federais ou estaduais.

Art. 7º O(a) pós-graduando(a) bolsista deverá garantir que a condição na qual foi enquadrado(a) para concorrer à bolsa de estudos, conforme ordem de prioridade especificada no Art. 5º, seja mantida durante todo o período de vigência da bolsa para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

§ 1º Caso, a qualquer momento após seu ingresso no PPG-Q, o(a) pós-graduando(a) optar por exercer atividade laboral externa ao seu trabalho de pós-graduação e/ou exerça atividade remunerada fora do âmbito do PPG-Q, a Coordenação do Programa deverá ser imediatamente comunicada.

§ 2º Nas situações elencadas no § 1º e havendo pós-graduandos(as) regularmente matriculados sem bolsa de estudos no PPG-Q, a vinculação do(a) pós-graduando(a) à bolsa de estudos será cancelada e a cota correspondente será disponibilizada para distribuição aos(às) pós-graduandos(as) vinculados ao Edital de Bolsas vigente ou ao Edital de Bolsas subsequente ao seu ingresso, conforme ordem de prioridade estabelecida no Art. 5º.

§ 3º O acúmulo de bolsa de estudos com atividade remunerada para pós-graduandos(as) que se enquadrem na situação descrita no § 1º será possível mediante inscrição em novo processo de distribuição de bolsas, de acordo com as regras estabelecidas no Edital de Seleção.

§ 4º Excetua-se a condição de cancelamento de bolsa descrita no § 2º para pós-graduandos(as) que exerçam atividade de docência em qualquer nível, resguardada a condição explicitada no parágrafo único do Art. 5º.

§ 5º A Coordenação do PPG-Q pode, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas a apresentação de documentos para comprovação da condição descrita no *caput*.

Art. 8º Pós-graduandos(as) bolsistas que exerçam atividade externa ao PPG-Q deverão submeter durante o período de matrícula de cada semestre letivo ou tão logo esteja caracterizado o acúmulo de atividades e/ou remunerações, os seguintes documentos:

I – Cronograma semestral de atividades, contendo descrição de etapas, objetivos e marcos físicos que permitam acompanhar sua dedicação às atividades de pós-graduação;

II – Termo de Compromisso Conjunto do(a) orientador(a) e do pós-graduando(a) quanto às atividades que serão desenvolvidas;

III – Formulário de declaração de acúmulos, conforme exigido pelo órgão de fomento.

§ 1º Os(as) pós-graduandos(as) que se enquadrarem na situação descrita no *caput* deverão entregar, até a data limite definida no calendário do PPG-Q, um relatório semestral de atividades assinado pelo(a) pós-graduando(a) e por seu(sua) orientador(a). O documento deve indicar se os marcos previstos no planejamento inicial foram alcançados “completamente”, “parcialmente” ou “não alcançados”, com as respectivas justificativas..

§ 2º O relatório semestral de atividades encaminhado pelo(a) pós-graduando(a) será avaliado pela Comissão de Bolsas, que emitirá parecer acerca da adequação das atividades efetivamente desenvolvidas em relação às atividades planejadas.

§ 3º A Comissão de Bolsas do PPG-Q poderá, mediante análise do relatório, recomendar a suspensão da anuência para acúmulo da bolsa com a atividade remunerada, devendo o(a) pós-graduando(a) optar por uma única remuneração para o prosseguimento de suas atividades no PPG-Q.

§ 4º Nos casos de interrupção do exercício da atividade remunerada, o(a) pós-graduando(a) deverá fornecer documentação comprobatória do término da atividade à Comissão de Bolsas do PPG-Q.

§ 5º O(a) orientador(a) poderá, a qualquer momento, expedir documento endereçado à Comissão de Bolsas em caso de descumprimento do plano de atividades pelo(a) pós-graduando(a), devendo a Comissão avaliar a necessidade de recomendar a suspensão ou não da permissão para o acúmulo das remunerações.

§ 6º Os casos para os quais a Comissão de Bolsas emitir recomendação da suspensão da anuência para o acúmulo de remunerações deverão ser aprovados pelo Colegiado do PPG-Q e o(a) pós-graduando(a) somente poderá receber bolsa de estudos mediante aprovação em novo processo de distribuição de bolsas, regulamentado pelo Edital de Seleção vigente.

§ 7º O(a) pós-graduando(a) que não efetuar a entrega do relatório semestral de atividades no prazo estipulado no §1º terá a situação reportada à Comissão de Bolsas e ao Colegiado do PPG-Q, ficando sujeito(a) ao cancelamento da bolsa mediante deliberação nestas instâncias.

Art. 9º Os pós-graduandos(as) ingressantes no PPG-Q em período anterior ao de vigência da presente Regulamento devem comunicar imediatamente à Coordenação do PPG-Q as situações de acúmulo de bolsa de estudos com atividade remunerada.

Parágrafo único. Os(as) pós-graduandos(as) que se enquadrarem na situação descrita no *caput* ficam sujeitos às condições estabelecidas no Art. 8º

Art. 10 A distribuição de cotas de bolsas de pós-doutorado gerenciadas pelo PPG-Q será realizada de acordo com as especificações constantes em Edital próprio, devendo-se atender à ordem de prioridade estabelecida no Art. 5º.

Parágrafo único. Os bolsistas de pós-doutorado contemplados(as) com bolsas do Programa que exerçam atividade remunerada ficam sujeitos(as) às condições estabelecidas no Art. 8º.

Art. 11 A Comissão de Bolsas elaborará, ao final de cada processo seletivo, uma lista de classificação de candidatos(as) aptos(as) a receber bolsa de Mestrado e outra lista de candidatos(as) aptos(as) a receber bolsa de Doutorado, considerando, em ordem de prioridade:

I – Os(As) postulantes à bolsa de estudo pertencentes aos grupos beneficiados pela política de ações afirmativas do PPG-Q, respeitada a ordem de classificação no processo seletivo de ingresso ou, para pós-graduandos(as) já matriculados, os critérios de classificação estabelecidos no Edital de Seleção vigente;

II – Os(As) demais postulantes à bolsa de estudo, na modalidade ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação no processo seletivo de ingresso ou, para pós-graduandos(as) já matriculados, os critérios de classificação estabelecidos no Edital de Seleção vigente.

§ 1º Dentre os(as) candidatos(as) classificados(as) nos incisos I e II descritos no *caput* serão, ainda, estabelecidas ordens de prioridade adicionais, estipuladas no Art. 5º desta Resolução.

§ 2º Em caso de disponibilização de cotas de bolsas adicionais pelas agências de fomento, a distribuição obedecerá a ordem de classificação apresentada nas listas da Comissão de Bolsas, que terão vigência até o lançamento do Edital de Seleção subsequente.

§ 3º As bolsas institucionais serão distribuídas conforme forem sendo disponibilizadas pelas agências de fomento, dando preferência, quando for exequível, à distribuição das bolsas concedidas pelo CNPq e a seguir das cotas de bolsas concedidas pela CAPES e, quando couber, de outros órgãos.

§ 4º O(a) pós-graduando(a) que não tenha obtido bolsa de estudo durante o período de vigência do Edital de Seleção poderá concorrer à bolsa de estudo, tendo para isto que participar de novo processo de distribuição de bolsas, conforme Edital de Seleção vigente.

Art. 12 A distribuição das bolsas de estudo conduzida pela Comissão de Bolsas deverá ser homologada em reunião pelo Colegiado do PPG-Q.

Art. 13 A Comissão de Bolsas poderá em qualquer tempo requerer dos(as) bolsistas do Programa relatórios de atividades executadas ao longo do período em que são bolsistas.

Art. 14 O(a) pós-graduando(a) bolsista terá a bolsa cancelada caso seja constatada uma das seguintes situações:

I – 2 (Duas) ou mais reprovações em disciplinas durante o curso;

II – Não realização de matrícula semestral dentro do prazo estabelecido em calendário pelo PPG-Q;

III – Não ter cursado a disciplina “Estágio de Docência” até o final do terceiro semestre para os mestrandos e até o final do quarto semestre para os doutorandos;

IV – Não ter cursado as disciplinas “Seminários I” e “Seminários II” até o final do terceiro semestre para os mestrandos e “Seminários I” e “Seminários II” até o final do quarto semestre para os doutorandos;

V – Não comunicar formalmente à Coordenação do PPG-Q ou à Comissão de Bolsas o exercício de atividades laborais externas ao PPG-Q, remuneradas ou não, no prazo de até cinco dias úteis da data de início do acúmulo da bolsa com a atividade externa, em consonância com o §1º do Art. 7º;

VI – Por recomendação da Comissão de Bolsas homologada pelo Colegiado do PPG-Q, de acordo com o que consta no Art. 7º e no Art. 8º do presente Regulamento.

Parágrafo único. As bolsas de estudo que se tornarem disponíveis em razão do cancelamento previsto no *caput* serão redistribuídas entre os(as) pós-graduandos(as) candidatos(as), conforme os Artigos 5º e 11 deste Regulamento, o Edital de Seleção vigente ou imediatamente posterior ao semestre do cancelamento, e as normas das agências de fomento.

Art. 15 A bolsa de estudos será cancelada quando o(a) pós-graduando(a) completar o prazo máximo regulamentar para a conclusão do curso, sendo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Parágrafo único. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outros programas de pós-graduação para bolsistas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

Art. 16 O(a) pós-graduando(a) bolsista que tenha seu vínculo com o PPG-Q cancelado por abandono ou desistência, sem que tenha apresentado trabalho de conclusão de curso e sem justificativa formal dirigida ao Colegiado do PPG-Q, terá seus dados informados ao respectivo órgão de fomento.

Art. 17 O acúmulo de bolsa de estudos gerenciada pelo PPG-Q com atividades externas ao Programa, remuneradas ou não, somente será permitido quando em conformidade com as normas do órgão de fomento concedente, o qual poderá, inclusive, vedar tal acúmulo.

Art. 18 Na hipótese de o(a) orientador(a) ter ciência do acúmulo de bolsa de estudo com atividade remunerada por parte de seu(sua) orientado(a), e sendo comprovado o descumprimento das condições estabelecidas no presente Regulamento, ficará o(a) docente impedido(a) de participar do processo seletivo subsequente.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPG-Q.

Art. 20 Este Regulamento Interno entra em vigor após aprovação no Colegiado Pleno e homologação pelo Colegiado do PPG-Q, em 16 de dezembro de 2025.